



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA**  
**CASA BENÍCIO FERRAZ**

**AUTÓGRAFO 40/2016.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, RESOLVE APROVAR NOS SEUS TERMOS O PROJETO DE LEI Nº 44/2016, DE AUTORIA DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DATADO DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.**

**EMENTA:** *“Institui o Conselho Municipal de Políticas LGBT (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais), dispondo sobre sua estrutura e funcionamento, e dar outras providências”.*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA APROVOU E ENVIA PARA SANÇÃO DO EXECUTIVO A SEGUINTE LEI:**

**CAPÍTULO I**

**OBJETIVOS E COMPETENCIAS**

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas LGBT (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais) como órgão colegiado, autônomo e permanente de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e propositivo vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho.



## CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

### CASA BENÍCIO FERRAZ

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Políticas LGBT tem por objetivo atuar na promoção da cidadania e defesa dos direitos, assim como contribuir no combate a discriminação e violência contra a população LGBT.

**Art. 3º** Para efeitos dessa lei entende-se por políticas públicas LGBT tanto as destinadas especificamente para a população LGBT, como aquelas que incluem a população LGBT entre os seus beneficiários.

**Art. 4º** São atribuições e competências do Conselho Municipal de Políticas LGBT:

I - Deliberar sobre as diretrizes a serem observadas na formulação e implementação das políticas LGBT.

II - Propor e contribuir para construção de políticas públicas LGBT.

III - Acompanhar, monitorar e fiscalizar a implementação das políticas públicas LGBT.

IV - Propor, contribuir e realizar ações e atividades que promovam direitos sociais, políticos, civis, culturais e econômicos.

V - Propor, participar, acompanhar e realizar cursos, oficinas, palestras de sensibilização, educação e aperfeiçoamento sobre os direitos LGBT, a serem realizados no âmbito municipal.

VI - Defender os direitos da população LGBT, pelos meios legais e parceiros disponíveis.

VII - Elaborar seu regimento interno no prazo de 60 dias.

VIII - Propor ao Poder Executivo Municipal e à Câmara Municipal a elaboração de projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais.

IX - Fiscalizar o cumprimento da legislação que atenda os interesses da população LGBT no âmbito do município.

X - Opinar sobre as questões referentes à população LGBT no processo de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e Plano Plurianual do município de Floresta, assim como atos normativos relevantes a população LGBT.

XI - Convocar e organizar a Conferência Municipal LGBT, preferencialmente a cada 2 anos, buscando a integração entre as etapas municipais e estaduais e nacional.



## CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA CASA BENÍCIO FERRAZ

XII - Articular-se com os demais conselhos de políticas públicas e outros espaços de participação e controle social no município.

XIII - Elaborar relatório anual sobre as políticas públicas LGBT no município de Floresta, assim como sobre sua atuação e apresentá-lo em audiência pública.

### CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Políticas LGBT, será de composição paritária entre o poder público e a sociedade civil, sendo composto por 28 pessoas, sendo 14 titulares e 14 suplentes, assim definidos:

I - Pelo Poder Público Municipal, um representante titular e um suplente de cada um dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal Desenvolvimento Social e Trabalho.
- b) Secretaria Municipal de Educação.
- c) Secretaria Municipal de Saúde
- d) Secretaria Municipal de Políticas das Mulheres.
- e) Órgão Gestor Municipal de Políticas Públicas de Juventude.
- f) Órgão Gestor Municipal de Cultura.
- g) Órgão Gestor Municipal de Esportes.

II - Pela Sociedade Civil, Militantes e Organizações/Coletivos com atuação na Defesa e Promoção dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, com atuação devidamente comprovada, a serem divididas da seguinte forma:

- a) 3 (três) representantes do Movimento LGBT Organizado de Floresta, por segmento garantindo a paridade de gênero;
- b) 2 (dois) representantes independentes da sociedade civil;
- c) 2 (dois) representante de Profissionais/Pesquisadores (as) da temática da diversidade sexual.



## CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA CASA BENÍCIO FERRAZ

**Parágrafo Único:** Caso não sejam eleitos representantes de Profissionais/Pesquisadores (as) da temática da diversidade sexual e/ou representantes independentes da sociedade civil, as vagas poderão ser preenchidas por representantes do Movimento LGBT Organizado de Floresta, respeitado o processo seletivo.

**Art. 6º** A eleição dos representantes da sociedade civil deverá ser convocada pelo menos 30 dias antes do término da gestão vigente, com edital amplamente divulgado.

### CAPÍTULO III DA ELEIÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Art. 7º** A mesa diretora do Conselho Municipal de Políticas LGBT, será composta pela Presidência, Vice-Presidência e Secretária Executiva.

I - A Presidência e a Vice Presidência, serão escolhidos entre seus pares, por meio de eleição direta, com mandato de um ano.

II - A Presidência e a Vice Presidência deverá ser paridade em gênero e ter alternância entre Sociedade Civil e Governo.

III – A Secretária Executiva será indicada pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho, e deverá auxiliar administrativamente o Conselho, mas não cumprirá papel de conselheiro, não possuindo por tanto direito a voto.

**Art. 8º** A função do conselheiro do Conselho Municipal de Políticas LGBT não será remunerada, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado à comunidade.

**Art. 9º** O mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida uma recondução.

**Art. 10º.** As demais regulamentações relativas ao Conselho Municipal de Políticas LGBT deverão constar do seu Regimento Interno.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA**  
**CASA BENÍCIO FERRAZ**

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 11º.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho propiciará ao Conselho Municipal de Políticas LGBT as condições necessárias ao seu funcionamento.

**Art. 12º.** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 13º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 28 de dezembro de 2016.

**Murilo Alexandre de Almeida**

Presidente